

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E PROCESSAMENTO MENSAL, DE CARTÕES MAGNÉTICOS  
DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO.**

NÚMERO	ANO
2741	15

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 2485/14

CLIS/CONTRATO: CONTRATO FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO PLANINVESTI - 15

PREGÃO Nº 006/14.doc

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Faria Lima nº 10 - Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por sua Diretora Presidente Sra. Ana Maria Minniti Amoroso e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro Sr. João Leopoldino Rodrigues, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.959.392/0001-46, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 2044, CJ. 1509, Torre II - Alphaville Industrial, representado neste ato por seu Diretor Operacional Sr. Paulo Rubens Reginato Loffreda, abaixo assinado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/14**, devidamente homologado em 07/01/2015, e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, consistentes ao fornecimento, administração e processamento mensal, de atualmente 146 (cento e quarenta e seis) Cartões Magnéticos de Alimentação e 31 (trinta e um) Cartões Magnéticos de Refeição, totalizando atualmente 177 (cento e setenta e sete) Cartões Magnéticos de Alimentação e Refeição.

1.2 - Fica estabelecido que serão aceitos os Cartões Magnéticos com Chip de Identificação e/ou com Tarja Magnética.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2. Os preços para a remuneração dos serviços ora contratados, na conformidade da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no Pregão Presencial acima mencionado, serão os correspondentes à aplicação de -1,80% (um vírgula oitenta percentuais negativos), sobre o montante do valor mensal dos créditos disponibilizados nos Cartões Magnéticos de Refeição e de Alimentação, valores/percentuais estes, que ao invés de compreender a remuneração pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos quais estariam incluídos todos os seus custos e encargos decorrentes, serão repassados à **CONTRATANTE**, a título de desconto sobre o valor total dos créditos de cartão alimentação e refeição fornecidos. Estes valores/percentuais fixados não são passíveis de reajustes ou correção monetária, durante a vigência deste contrato.

2.1 - Com base nas quantidades previstas na cláusula primeira deste contrato, bem como, no valor mensal atual previsto no item 4.1 abaixo, fica estipulado para este contrato o valor global anual estimado de R\$ 1.593.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa e três mil reais).

2.2 - Observado o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, o pagamento mensal será considerado devido e será pago no



prazo de 20 (vinte) dias a contar da data dos créditos realizados nos Cartões Refeição e Alimentação.

2.3 - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura coincidindo com o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que a COHAB/CAMPINAS não tiver expediente, terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para COHAB/CAMPINAS.

2.4 - As Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos créditos realizados deverão dar entrada na Coordenadoria de Recursos Humanos da COHAB/CAMPINAS, a quem caberá o efetivo controle das quantidades e créditos solicitados, para após conferência, se aprovados, providenciar o encaminhamento à Coordenadoria de Licitações e Suprimentos, para as providências relativas aos pagamentos.

2.5 - As Notas Fiscais/Faturas que não corresponderem aos serviços efetivamente prestados serão devolvidas para as devidas correções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de sua entrega, correndo à conta da CONTRATADA os ônus daí decorrentes, estando suspensa a exigibilidade do pagamento e o respectivo prazo até que sejam providenciadas as correções devidas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3. O presente contrato terá início na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, facultado às partes, de comum acordo, prorrogarem a sua vigência em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4. O presente contrato de prestação de serviços colima o objeto enunciado na cláusula primeira, que a CONTRATADA se obriga a atender e a cumprir todas as cláusulas e condições fixadas no Edital e no presente contrato.

4.1 - O valor mensal a ser creditado individualmente em cada um dos Cartões Refeição ou Alimentação, corresponderá ao valor mensal atual de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), acrescido eventualmente do pagamento de hora extra e/ou da cesta básica.

4.2 - A quantidade mensal da emissão e dos créditos nos Cartões Magnéticos poderá variar, para mais ou para menos, em função do número efetivo de empregados da CONTRATANTE, bem como, do pagamento de hora extra e da cesta básica no valor de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais), concedida atualmente a 08 (oito) empregados e, ainda, da opção por eles manifestada, por uma, ou por outra das modalidades de cartões. A taxa de administração aqui estabelecida, no entanto, não poderá sofrer alterações, em razão dessas variações.

4.3 - Os valores a serem creditados individualmente nos Cartões Magnéticos de Refeição ou Alimentação, deverão atender a data preestabelecida no pedido formulado à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5. Incumbe à CONTRATADA, a par das demais obrigações legais e previstas no Edital que objetivou o presente Contrato:

a - Fornecer os Cartões Magnéticos de Refeição e Alimentação e efetuar os créditos nos Cartões na forma, prazo e quantidades solicitadas pela COHAB/CAMPINAS.

b - Exibir, quando solicitado, ou disponibilizar em seu site, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados que operem regularmente com seus Cartões Magnéticos de Refeição e de Alimentação.

c - Manter, perante a COHAB/CAMPINAS, representante credenciado para prestar esclarecimentos e resolver as questões que possam surgir no curso deste contrato.

d - Diligenciar no sentido de só manter credenciamento com estabelecimentos idôneos que forneçam alimentos de boa qualidade e que estejam de acordo com os padrões



de higiene exigidos pelos órgãos de fiscalização da saúde pública e a preços de mercado.

e - Manter, por todo o tempo de vigência deste instrumento, conforme exigido no Edital do Pregão que deu origem a essa contratação, o número mínimo de estabelecimentos com ela conveniados, ficando certo de que a redução desse número caracterizará inadimplemento das obrigações ora assumidas, ensejador da rescisão deste contrato por justa causa.

f - Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa, sob a alegação de não estar compreendida no preço;

g - Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a satisfatória prestação dos serviços contratados, no prazo e condições avençadas;

h - Manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualidades exigidas na licitação.

i - Disponibilizar meio eletrônico confiável e seguro para a realização dos pedidos de créditos a serem efetuados nos cartões.

j - Observar a legislação em vigor.

l - Fornecer segunda via de cartões e remissão de senha no prazo de 07 (sete) dias da solicitação, sem qualquer custo adicional à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a - Cumprir com as obrigações de pagamento, nos prazo e condições contratuais.

b - Avaliar, através de sua Coordenadoria de Recursos Humanos, o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, atestando essas circunstâncias, mensalmente, nos processos relativos aos pagamentos.

c - Proporcionar e fornecer, tempestivamente à **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à realização dos serviços contratados.

d - Fazer os pedidos de créditos nos Cartões Magnéticos na datas previstas, através de meio eletrônico.

e - Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos pela prestação dos serviços objetivados neste contrato, nos prazos, condições e formas de pagamento já enunciadas neste contrato, sendo que, o atraso no pagamento acarretará as penalidades referidas na cláusula sétima.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7 - O não cumprimento dos prazos e demais cláusulas deste contrato, bem como do Pregão Presencial nº 006/14, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) - Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;

b) - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

c) - Em qualquer caso, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas acima previstas e sem renúncia, por parte da **COHAB/CAMPINAS**, das providências legais cabíveis;

7.1- As multas previstas na letra "a" e "b" desta cláusula poderão ser descontadas da fatura/nota fiscal a ser paga à **CONTRATADA** e são independentes entre si.

7.2 - Por eventuais atrasos nos pagamentos das Faturas/Notas Fiscais, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).



7.3 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, a **CONTRATADA**, nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

#### CLÁUSULA OITAVA - ANEXOS

8. São partes integrantes deste Contrato as normas do Pregão Presencial nº 006/14 e a Proposta de Preço final apresentada pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 19 FEV 2015

CONTRATANTE:

  
ANA MARIA MINETTI AMOROSO  
Diretora Presidente


  
JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES  
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

  
PAULO RUBENS REGINATO LOFFREDA  
Diretor Operacional

TESTEMUNHAS:

  
ABILIO GUEDES  
Gerente Administrativo

  
LAIRCE A. CARDOSO DA SILVA  
Coordenadora de Recursos Humanos

